PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.394/92

Autoriza a Prefeitura Muni cípal, a permutar uma área de 98,12m², pertencente ao Município com área da mes ma medida pertencente à Mi tra Diocesana de Presiden te Prudente.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma área de 98,12m², pertencente ao Município com área da mesma medida pertencente à Mitra Diocesana de Presiden te Prudente, regularmente levantadas pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal e que compreendem os seguintes roteiros:

ROTEIRO Nº 004/92/SOSP - Pertencente à Prefeitura Muni cipal e que se inicia na confluência das áreas A e B no ponto 3, segue numa distância de 12,50m confrontan do com o lote 16 até o ponto 4; daí deflete à direita e segue uma distância de 15,70m, confrontando com o lo te 10 até o ponto 5; daí deflete à direita e segue numa distância de 20,07m, confrontando com áreas remanescen tes dos lotes 11 e 12 até o ponto 3, que é o ponto de partida, fechando assim uma área de 98,12 metros quadra dos.

ROTEIRO Nº ØØ5/92/SOSP - Pertencente à Mitra Diocesana de Presidente Prudente e que inicia no ponto 1 esquina da Rua Galdino de Souza com a Rua Manoel Dias Pimentel Júnior até o ponto 2; daí deflete à direita e segue numa distância de 12,50m, confrontando com áreas rema nescentes do lote nº 16 até o ponto 3 na confluência das áreas A e B; daí deflete à direita e segue uma distância de 20,07m confrontando com os lotes 12 e 13 até o ponto nº 1 ou seja, o ponto de partida, fechando uma área de 98,12 metros quadrados.

- Art. 22 Como as áreas objeto da presente permuta têm as mesmas medidas e os mesmos valores não haverá pagamento em dinheiro pelos permutantes.
- Art. 32 A área pertencente ao Município fica transformada da categoria de bem uso comum, para bem patrimonial, en

Div.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

quanto que a área pertencente a Mitra Diocesana será averbada como bem de uso comum do povo.

- Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por con ta de verbas próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 59 A escritura de permuta deverá ser lavrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, cujas despesas correrão por conta das partes per mutantes.
- Art. 69 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de maio de 1992.

> PAULO CONSTANTINO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado am 28 / 05 /92

SECATOSG

Tick